



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

ARQUIVADO
Em 22.09.04

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

273/2004

de

30 de agosto de 2004

INTERESSADO:

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OS SERVIÇOS DE
MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº

062/2004

de

31 de agosto de 2004

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM:

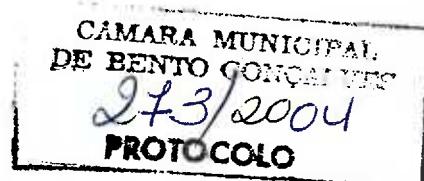
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
CLÓRIS PASQUALOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

O Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, abaixo subscrito, integrante da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que encaminhe o incluso Projeto de Lei, que '**Autoriza o Executivo Municipal a instituir os serviços de Moto-Táxi e dá outras providências**', para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de agosto de
dois mil e quatro.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR OS SERVIÇOS DE MOTO-
TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir os serviços de Moto-Táxi no Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único – Os serviços de Moto- Táxi referem-se ao transporte remunerado de passageiros, por meio de motocicletas, com ou sem 'side-car'.

Art. 2º – Os serviços de que trata o 'caput' do art. 1º, serão concedidos segundo critérios estabelecidos em Lei, bem como em relação às normas técnicas pertinentes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

A motocicleta tem sido empregada nos últimos tempos para o transporte de mercadorias, especialmente no que tange às que dizem respeito à alimentação, com sucesso, pois que, a par da agilidade e da segurança, proporcionam transporte cuja remuneração fica mais ao nível do bolso popular.

De outra parte, a instituição desses serviços concedidos pelo Poder Público Municipal, que permite o transporte remunerado de passageiros, por meio de motocicleta, não seria absolutamente pioneira, já que há, em outros pontos do país, serviços dessa natureza, que conduzem pessoas em seus deslocamentos pela cidade de modo fácil, ligeiro e barato.

As cautelas pertinentes à segurança do condutor e do passageiro são matérias disciplinadas pela Legislação Nacional de Trânsito. O Município, por seu turno, poderá juntar às disposições federais, posturas suas, que reforcem as exigências a respeito, com o que ficará ainda mais resguardada a proteção dos que utilizarem os serviços de Moto-Táxi.

A par das normas referentes à segurança do condutor e do passageiro, o Município certamente disporá acerca de outras questões, pelas quais fiquem mais bem articulados e funcionais esses serviços.

O 'side car' (reboque lateral para motocicletas) poderá ser empregado nos serviços de Moto-Táxi. O 'side-car' poderá vir a ser exigido de maneira absoluta, ou seja, a motocicleta somente poderá ser utilizada nessa modalidade de transporte remunerado, se contar com 'side-car'. Ou, então, essa modalidade poderá ser opcional.

Como se dará e quais os critérios para a concessão, bem como outros aspectos relativos aos serviços de Moto-Táxi, são questões que deverão ser respondidas na Lei, que vier a criar de modo decisivo esses serviços.

Aguardamos uma posição favorável dos nobres Edis à nossa proposta, que visa, sobretudo, prestar mais um serviço vantajoso e eficiente à comunidade bento-gonçalvensa.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
P M D B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 208
Processo 273/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 062, de 31 de agosto de 2004, o qual autoriza o executivo municipal a instituir os serviços de moto-táxi e dá outras providências.

O presente projeto é de origem Legislativa e visa autorizar o executivo a instituir serviços de moto-táxi.

Muito embora o projeto seja meramente autorizativo, tendo em vista se tratar de matéria eminentemente técnica, anteriormente a apreciação jurídica, há que ser remetido o processo a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos para parecer técnico, com prazo de 30 dias.

Após, com ou sem as manifestações, volte o processo para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:






CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 303
DE 17 / 09 / 04
ÀS 9h30 HORAS.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

O VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, INTEGRANTE DA BANCADA DO PMDB, REQUER O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 273/ 2004 QUE 'AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Senhor Presidente:

O Vereador **IVAR CASTAGNETTI**, integrante da Bancada do PMDB, abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o arquivamento do processo nº 273/2004 que 'Autoriza o Executivo Municipal a instituir os serviços de Moto-Táxi e dá outras providências'.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

de dois mil e quatro.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de setembro

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
P M D B